

**RESOLUÇÃO SMTR Nº 3366**

**DE 23 DE MARÇO DE 2021**

**Dispõe sobre a criação de Serviço Eventual SE 001 ( Santa Cruz x Terminal Alvorada - Direto), do Subsistema Bus Rapid Transit - BRT TRANSOESTE, como parte integrante do Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus da Cidade do Rio de Janeiro - SPPO/RJ, em caráter temporário, como medida de recuperação do BRT no âmbito da intervenção instituída pelo Decreto Rio nº 48.645, de 22 de março de 2021 e dá outras providências.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor; e

CONSIDERANDO a intervenção no sistema BRT, instituída pelo Decreto Rio nº 48.645, de 22 de março de 2021, que tem como um de seus objetivos assegurar a continuidade dos serviços, com o fim de recuperar progressivamente as condições de sua prestação, em especial garantir a sua regularidade, continuidade, eficiência e segurança.

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, e art. 175, IV, da Constituição da República, que dispõem acerca do princípio do constitucional da continuidade e adequação dos serviços públicos essenciais, incluindo o serviço de transporte público coletivo de passageiros;

CONSIDERANDO que constitui direito do Poder Concedente, sem prejuízo de outros previstos na legislação vigente, a regulamentação e fiscalização permanente do serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus municipal, determinando alterações, modificando itens operacionais relacionados aos mesmos com a finalidade de melhor atender ao interesse público;

CONSIDERANDO a premente necessidade de adoção de medidas concretas por parte do Poder Público para o restabelecimento da prestação do serviço BRT em níveis mais

adequados às necessidades da população carioca, mitigando os riscos de descontinuidade na operação do serviço; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 48.423, de 12 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a implantação das Medidas de Proteção à Vida relativas à Covid-19;

## **RESOLVE**

Art. 1º Fica criado o Serviço Eventual SE 001 (Santa Cruz x Terminal Alvorada - Direto), do Subsistema Bus Rapid Transit - BRT TRANSOESTE, como parte integrante do Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus da Cidade do Rio de Janeiro - SPPO/RJ, em caráter temporário, como medida de recuperação do BRT no âmbito da intervenção instituída pelo Decreto Rio nº 48.645, de 22 de março de 2021.

Parágrafo único. O serviço de que trata o caput possui natureza eventual, caracterizado por necessidade excepcional e temporária, conforme previsto no Anexo VIII (Regulamentos), do Edital da Concorrência Pública nº 010/2010, cabendo à intervenção decidir sobre sua duração.

Art. 2º O serviço ora inaugurado se destina exclusivamente ao atendimento da demanda por serviços de transportes dos usuários do corredor BRT TRANSOESTE, tendo em vista as irregularidades operacionais verificadas pelo Poder Concedente no referido corredor expresso.

Art. 3º O Serviço Eventual de que trata esta Resolução será operado nos períodos de maior demanda pelo serviço (horários de “pico”), durante o período do manhã, a partir das 04h30min às 08h00min, apenas nos dias úteis, com saídas da Estação do BRT Santa Cruz sentido Terminal Alvorada, e durante o período da tarde, a partir das 17h00min às 21h00min, com partidas do Terminal Alvorada sentido Estação do BRT Santa Cruz.

Art. 4º A frota determinada para o Serviço Eventual - SE 001 será de 40 (quarenta) ônibus urbanos convencionais, ajustada de acordo com as necessidades verificadas no curso da operação, de modo a garantir a frequência na operação.

§1º O Serviço Eventual - SE 001 será executado no trecho do corredor BRT TRANSOESTE entre a estação Santa Cruz e o Terminal Alvorada, utilizando a via segregada exclusiva, destinada à operação do BRT, na Avenida Dom João VI, Túnel Vice Presidente José de Alencar e Avenida das Américas.

§ 2º Ante a natureza do serviço expresso e a tecnologia veicular empregada na operação, não haverá paradas nas estações do trajeto durante a utilização da via segregada, sendo tão somente permitido o embarque e desembarque de passageiros nos pontos de parada do SPPO/RJ autorizados nesta Resolução.

§ 3º Para efeitos regulamentares do parágrafo anterior, fica autorizado o embarque/desembarque, no bordo direito, em vias de tráfego misto, somente nos seguintes locais:

I - Estrada da Pedra (próximo às Estações Vendas de Varanda, Santa Veridiana e Curral Falso);

II - Rua Felipe Cardoso (próximo às Estações Cajueiros, Gastão Rangel, General Olímpio e Estação Santa Cruz).

Art. 5º Os veículos destinados à operação do serviço SE 001 deverão estar de acordo com os critérios e parâmetros de segurança e conservação previstos no Edital da CO nº 010/2010 e demais legislações aplicáveis.

Art. 6º A tarifa para o serviço é a correspondente ao Bilhete Único Carioca - BUC, sendo aplicáveis todas as regras de integração modal previstas para o SPPO/RJ.

§1º Fica estabelecido que o pagamento da tarifa de que trata o caput será feita exclusivamente por cartão eletrônico do Bilhete Único Carioca - BUC.

§2º As regras de gratuidade do BUC permanecem inalteradas na operação do SE 001.

Art. 7º Os dados operacionais decorrentes da execução do Serviço Eventual SE 001 deverão ser informados no Relatório Diário de Operações – RDO, nos termos estabelecidos pela legislação vigente em campo específico.

Art. 8º Além das obrigações previstas nos contratos de concessão do SPPO/RJ, Código Disciplinar do modal e no Código de Trânsito Brasileiro, a operação do Serviço Eventual - SE 001 deverá observar todas restrições eventualmente impostas pelas autoridades competentes acerca das medidas de combate à pandemia do novo Coronavírus.

Art. 9º O gabinete da intervenção poderá propor a qualquer tempo medidas de aprimoramento da presente Resolução, a fim de ajustar a operação do serviço instituído.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2021

*MAÍNA CELIDONIO DE CAMPOS*

D. O RIO 24.03.2021